



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000

Dados do Processo

Processo: 201952101766
Número Único: 0008733-16.2019.8.25.0034
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 04/12/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana
Fase: ARQUIVADO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

Endereço: Rua Aluizio Almeida Silva

Complemento: proximo ao deposito Tio Luiz

Bairro: Mamede Paes Mendonça

Cidade: Itabajana - Estado: SE - CEP: 49509091

Adyogado(a): MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY 6428/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952101766

DATA:

04/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952101766

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Houve a determinação de realização da perícia médica com o arbitramento dos honorários Portaria normativa 44/2018 e resolução nº 17/2018.

Ante o arbitramento a Requerida apresentou manifestação rememorando que as resoluções complementares a Resolução 35/2009, que dispõe que, no caso de autor beneficiário de justiça, o próprio Tribunal por meio de orçamento próprio, arcaria com o ônus dos honorários de perito.

Em seguida, este juízo manifestou-se conforme abaixo:

DESCRIÇÃO:

Considerando que a parte requerente goza da gratuidade da justiça, o pagamento dos honorários periciais será abrangido pelo benefício (CPC, art.98, §1º, VI).

Dessa forma, se mostra indevida a intimação da Seguradora para pagar os honorários periciais, visto ser o autor beneficiário da justiça gratuita e, com isso, tal ônus recaiu sobre o Tribunal.

Com isso, requer seja tornado sem efeito o despacho do dia 27/07/2021, adotando-se as medidas necessárias à remuneração do perito pelo próprio tribunal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 2 de agosto de 2021.

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**